

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN.

PROCESSO Nº 002655/2025–TC.

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBM/RN.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão de militares voluntários da reserva remunerada, convocados, excepcionalmente, pelo CBMRN, para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: De 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura (ou da última assinatura eletrônica), de 02/10/2025 a 02/10/2030.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Carlos Thompson Costa Fernandes, e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, Luiz Monteiro da Silva Júnior.

Natal, 2 de outubro de 2025.



Código Identificador:

231a2d89-d97a-4a43-bf54-cb9acd5cf60e

DIRETORIA DAS SESSÕES

Tribunal Pleno

SESSÃO ORDINÁRIA 00011ª, DE 9 DE JULHO DE 2025 - PLENO

Processo Nº: 100934/ 2025 - TC (03510023.0034932023-69/2023-GOVERNO)

Interessada: MÔNICA PEREIRA NOLASCO AVELINO - CPF: 06507615455

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO

Relator: GEORGE MONTENEGRO SOARES

DECISÃO Nº 714 /2025 – TC

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO. ARTIGO Nº 71, III, DA CF. ARTIGO 53, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

1. Ato administrativo que preenche os requisitos constitucionais e legais à sua aprovação, com consequente anotação da despesa dele decorrente.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente as manifestações do corpo técnico e do Ministério Público Especial, JULGAR, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, bem como pela anotação da respectiva despesa, com o consequente arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado deste decum.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, os Excelentíssimos Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes, bem como o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

